



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 009/2025

PARTES:

Câmara Municipal de Paraguaçu, com sede na Rua José Bueno, nº 20 , Centro na cidade de Paraguaçu , CEP 37120000, inscrita no CNPJ/MF N. 07 480 746/0001-99, neste ato representado pelo seu, **senhor Matias Ebeneser Villa Fonseca**, portador do CPF N. 10234291605, doravante denominada **CONTRATANTE**.

FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTI , com sede na Rua Firmino Vinhas , nº 240 - Bairro Santana , na cidade de Varginha , CEP 37056-040 , inscrita no CNPJ/MF N. 22 579 314/0001-23 ,neste ato representada pelo **senhor OLIVIO AFONSO DIAS FRANCO**, portador do CPF N. 71860738672 , **E-MAIL INSTITUCIONAL: comercial@fortprint.net**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados na Dispensa **ELETRÔNICO nº 014/2025** , modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**, com autorização constante do **Processo Administrativo N. 017/2025**, homologado em 15/07/2025 , mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1. Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, a Dispensa **Eletrônica nº 014/2025** , seus anexos, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação mensal de oito impressoras multifuncionais, de cópia, digitalização e impressão monocromática e colorida papel A4 reproduzido, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu - MG / Poder Legislativo e suas repartições . , conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e na Dispensa Eletrônico nº. 014/2025 .
2. A prestação de serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do Termo de Referência e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Paraguaçu.

Assinado por 4 pessoas: MATIAS EBENESER VILLA FONSECA, ANA KARENINA PEREIRA CORRÉA, OLÍVIO AFONSO DIAS FRANCO e DIEGO CAVALEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A31-ACC1-BAA9-15B8> e informe o código 1A31-ACC1-BAA9-15B8 e informe o código 1A31-ACC1-BAA9-15B8





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

- Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de doze meses.

Lote 1

Lote 1

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Locação mensal de CINCO impressoras multifuncionais, de cópia, digitalização e impressão monocromática, a laser, papel A4 reproduzido, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu - MG / Poder Legislativo e suas repartições, devendo ser fornecido suprimentos necessários e manutenção, por equipe técnica, oferecendo substituição de equipamento durante a manutenção. Com franquia mensal de 1.000 cópias.	12,00 MENSAL	R\$ 405,00	R\$ 4.860,00
Locação mensal de DUAS impressoras multifuncionais, de cópia, digitalização e impressão monocromática, a laser, papel A4 reproduzido, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu - MG / Poder Legislativo e suas repartições, devendo ser fornecido suprimentos necessários e manutenção, por equipe técnica, oferecendo substituição de equipamento durante a manutenção. Com franquia mensal de 3.000 cópias.	12,00 MENSAL	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Locação mensal de UMA impressora colorida, a laser, papel A4 reproduzido, para atender as demandas da Câmara Municipal de Paraguaçu - MG / Poder Legislativo e suas repartições, devendo ser fornecido suprimentos necessários e manutenção, por equipe técnica, oferecendo substituição de equipamento durante a manutenção. Com franquia mensal de 500 cópias.	12,00 MENSAL	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Total Lote 1		x1	R\$ 9.180,00

R\$ 9.180,00

nove mil e cento e oitenta reais

- No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, perdas, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.





Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de entrega dos bens será de 10 (dez) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Serviço, em remessa única ou parcelada, a ser definida pelo contratante, nos seguintes endereços: UAI PARAGUAÇU: Rua Machado, 684 - Centro, Paraguaçu / MG, 37.120-000, e Sede da Câmara Municipal: Rua José Bueno, 20, Centro, Paraguaçu/MG, 37.120-000, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 13h:00 às 17h:00.
2. Da configuração dos equipamentos:
3. Os equipamentos objeto da presente contratação deverão ser **NOVOS**, ou seja, de **PRIMEIRA LOCAÇÃO**, em linha de produção, **COMPROVANDO POR NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NO ATO DA INSTALAÇÃO**, devendo ainda satisfazer as especificações técnicas constantes neste instrumento.
4. Os equipamentos deverão ser compostos por software de captura e indexação de documentos com integração a GED/ECM e software de GED/ECM para arquivamento de documentos digitais e criação de fluxo de processos documentais.
5. O prestador dos serviços deverá instalar os equipamentos, por ocasião de sua entrega, configurando todos os equipamentos existentes em cada unidade/endereço solicitado. A instalação será planejada com o Suporte de Informática.
6. A instalação deverá ser feita de forma que o desempenho de impressão não prejudique os demais serviços de rede existentes ou quaisquer outros.
7. Deverão ser instalados todos os softwares necessários à utilização do ambiente de impressão nas estações de trabalho (ex.: drives de impressão).
8. Deverão ser instalados e configurados todos os recursos existentes nos equipamentos tais como: cópia, impressão, scanner, etc... de forma que os usuários consigam utilizar plenamente todas as funções disponíveis.
9. Da estimativa de uso dos equipamentos:
10. A efetiva utilização de cópias será livre de quantidades para fins de pagamentos, estando os equipamentos para uso da necessidade da CONTRATANTE, de acordo com sua demanda. A CONTRATANTE não será obrigada a utilizar qualquer quantitativo de impressões, não cabendo à empresa licitante pleitear qualquer tipo de reparação.
11. Do treinamento dos usuários:
12. O prestador de serviços deverá providenciar treinamento completo e detalhado aos usuários no ato da instalação. O treinamento deverá compreender todas as funções do equipamento: cópia, impressão, scanner etc., de forma detalhada e esclarecedora, até que os usuários tenham capacidade de operar todas as funções sem maiores dificuldades.
13. Do suporte e manutenção dos equipamentos:
14. A prestadora de serviços promoverá, sob sua inteira responsabilidade, de forma contínua, a manutenção preventiva/corretiva e assistência técnica dos equipamentos, o que estará incluso nos valores propostos, contemplando a reposição de todas as peças, toners e demais insumos necessários, mão-de-obra técnica, passagem e estada de técnicos, fretes e demais serviços



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

necessários. Os equipamentos deverão possuir manutenção local onde estiverem instalados.

15. O atendimento técnico deverá ser iniciado no prazo de até 1 (uma) hora, a contar da abertura de chamado, com solução dos problemas no tempo máximo de 2 (duas) horas.
16. Caso não termine o reparo do equipamento nos prazos acima estabelecidos e a Contratante constatar que a utilização do equipamento é inviável, a prestadora de serviços deverá substituí-lo imediatamente, por outro de sua propriedade, com características iguais no prazo máximo de 2 (dois) dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado, a Contratada deverá substituí-lo por outro novo.
17. A prestadora de serviço deverá possuir e informar os números dos telefones fixos para suporte técnico, abertura de Ordem de Serviço (OS) e solicitação de suprimentos. Deverá manter também, nestes telefones, pessoas capacitadas a prestar atendimentos de suporte e esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos.
18. A prestadora de serviço deverá substituir o cilindro, o revelador e as demais peças de reposição sempre que houver necessidade, durante a realização das visitas preventivas/corretivas.
19. A partir da comunicação enviada pela CONTRATANTE, a prestadora de serviço deverá substituir os equipamentos que apresentarem defeitos consecutivos, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, por equipamento igual ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE, que deverá, também, substituir os suprimentos e/ou peças que apresentarem defeitos, em mesmo prazo, sendo de inteira responsabilidade da Contratada as despesas decorrentes dessa correção.
20. A CONTRATADA deverá colocar um técnico a disposição da CONTRATANTE, para prestar serviços de manutenção preventiva/corretiva. Todas as despesas do técnico serão por conta da CONTRATADA.
21. Dos locais de prestação dos serviços:
22. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais solicitados pelo Departamento de Compras, ressaltando-se que poderão ser alterados, com a desativação de alguns pontos e/ou ativação de novos, mediante simples comunicação da CONTRATANTE, sem necessidade de termo aditivo.
23. Durante a vigência do contrato, havendo a necessidade de mudança de endereços, os custos de transporte e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da prestadora de serviços.
24. A empresa prestadora de serviços tem ciência de que poderão ser desativados quaisquer dos equipamentos, sendo que a contratante comunicará o fato à prestadora de serviços com antecedência para remoção dos mesmos.
25. A remoção e o transporte dos equipamentos desativados serão de responsabilidade da prestadora de serviços.
26. A prestadora de serviços não poderá exigir da Contratante qualquer compensação a título de multa rescisória ou qualquer outro mecanismo em função da desativação de endereços e consequente devolução de equipamentos.
27. Especificação mínima do **equipamento monocromático**:

- Multifuncional Laser Mono A4
- Display LCD



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

- Velocidade mínima de impressão 40 ppm A4
- Memória padrão mínimo de 512 MB
- Interfaces padrão: Ethernet gigabit /USB
- Resolução mínima de impressão 1.200x1.200dpi
- Capacidade de entrada de papel padrão mínima de 250 folhas
- Alimentador Automático de Documentos (ADF) com capacidade mínima de 50 páginas
- Redução/Ampliação de 25 a 400%
- Compatibilidade do sistema: Windows 11/10/8/7, Mac, Linux;
- Duplex automático para cópia/impressão e digitalização.
- Permitir solução embarcada de captura de imagens e dados a partir dos multifuncionais, solução embarcada baseada em servidor, possibilitando que funções diversas e customizadas tenham interação no painel sensível ao toque (touch-screen) do equipamento, porém com o processamento no servidor.

28. Especificação mínima do **equipamento colorido**:

- Multifuncional Laser colorida de rede;
- Display LCD
- Velocidade mínima de impressão mínima de 20 ppm A4
- Memória padrão mínimo de 512 MB
- Interfaces padrão: Ethernet /USB
- Resolução mínima de impressão 1.200x1.200dpi;
- Processador: 800Mhz;
- Capacidade de entrada de papel padrão mínima de 250 folhas
- Compatibilidade do sistema: Windows 11/ 10/ 8.1, Mac, Linux.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme Art. 84 da Lei 14.133/2021.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Câmara Municipal de Paraguaçu caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

2. Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
 1. **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Paraguaçu , para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
 2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
 3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de prestação do serviço correrá exclusivamente por conta do fornecedor.
 4. Cumprir rigorosamente com o disposto no Termo de Referência e demais anexos.
 5. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 6. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência.
3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de registro de preço;
4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas na Ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

1. - A realização do serviço disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Paraguaçu, por intermédio do Fiscal de Contrato, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
2. - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara Municipal de Paraguaçu e terá as seguintes atribuições:
 - a. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
 - b. Acompanhar a realização da prestação de serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
 - c. Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da prestação do serviço
 - d. Agir e decidir em nome da Câmara Municipal de Paraguaçu inclusive, para rejeitar os serviços prestados, em desacordo com as especificações exigidas.
 - e. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) serviços.
- f. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- h. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

- i. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- j. Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Câmara Municipal de Paraguaçu .
- k. No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

1. - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
 2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO REAJUSTAMENTO

1. Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.
2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos produtos registrados, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações Nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

3. Visando a agilidade de análise das solicitações de equilíbrio de preços, o CONTRATANTE analisará os pedidos em até 10 (dez) dias a contar do protocolo formal do pedido no Departamento de Compras. Pedidos protocolizados sem a devida comprovação da alteração dos preços de custos por documentos fiscais ou outro equivalente, não serão analisados pela Câmara Municipal de Paraguaçu.
4. Até que sejam devidamente analisados os pedidos de equilíbrio de preços, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento, sob pena de penalidades judiciais cabíveis.
5. Os pedidos de equilíbrio também poderão ser encaminhados via e-mail (comprascmpc@gmail.com), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis e seguirão os mesmos trâmites estabelecidos no item 11.1.3. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não passáveis de análise pela Câmara Municipal de Paraguaçu .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
 - a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Paraguaçu , na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036

CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

CNPJ 07.480.746/0001-99

outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1. Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;
2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Resolução nº 001/2024 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da cidade de Paraguaçu/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

Paraguaçu , 15 de julho de 2025.

OLIVIO AFONSO DIAS FRANCO

FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTI

Matias Ebeneser Villa Fonseca

Câmara Municipal de Paraguaçu

De acordo:

Diego Cavaleiro da Silva

Assessor Jurídico

Ana Karenina Pereira Corrêa

Controladora Interna

Assinado por 4 pessoas: MATIAS EBENESER VILLA FONSECA, ANA KARENINA PEREIRA CORRÊA, OLIVIO AFONSO DIAS FRANCO e DIEGO CAVALEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A31-ACC1-BAA9-15B8> e informe o código 1A31-ACC1-BAA9-15B8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A31-ACC1-BAA9-15B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATIAS EBENESER VILLA FONSECA (CPF 102.XXX.XXX-05) em 15/07/2025 17:09:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA KARENINA PEREIRA CORRÊA (CPF 128.XXX.XXX-08) em 16/07/2025 07:50:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FORT PRINT EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMAT (CNPJ 22.579.314/0001-23) VIA PORTADOR OLIVIO AFONSO DIAS FRANCO (CPF 718.XXX.XXX-72) em 16/07/2025 08:35:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIEGO CAVALEIRO DA SILVA (CPF 103.XXX.XXX-06) em 17/07/2025 13:22:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/1A31-ACC1-BAA9-15B8>